

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA ITALIANA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE A COLABORAÇÃO NO CAMPO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO

O Ministério da Saúde da República Italiana e o Ministério da Saúde da República de Angola, doravante designados "as Partes";

Motivados pela vontade de desenvolver, nos sectores da sua competência, uma colaboração frutuosa entre os dois Países no campo da saúde e da nutrição;

ACORDAM o seguinte:

Artigo 1º

1-As Partes favorecerão a colaboração no campo da saúde e da nutrição, inspirados nos princípios de igualdade, igualdade entre os géneros, reciprocidade e benefício mútuo.

2-Os sectores específicos da colaboração são estabelecidos conjuntamente.

Artigo 2º

As Partes concordam promover iniciativas de cooperação nas seguintes áreas:

- a) reforma sanitária, melhoria da qualidade e sustentabilidade económica do sistema de saúde;
- b) prevenção, diagnóstico e gestão das patologias crónico-degenerativas e dos factores de risco ligado às mesmas;
- c) protecção da saúde materno-infantil;
- d) aspectos nutricionais da alimentação, incluindo a má-nutrição por excesso e por defeito e os aspectos ligados aos "novos alimentos": (i) pesquisa, formação dos operadores do sector alimentar, informação e comunicação aos cidadãos, organização dos serviços nutricionais;

- e) controlo das doenças transmissíveis com particular atenção a implementação do Regulamento Sanitário Internacional;
- f) abordagem “one health” às patologias zoonóticas prevalentes e de interesse da Parte angolana incluindo aquelas transmitidas pelos alimentos;
- g) aspectos regulatórios dos produtos farmacêuticos e dos dispositivos médicos;
- h) outros assuntos considerados de interesse particular da Parte angolana.

Artigo 3º

As áreas de cooperação previstas no artigo 2º do presente Memorando de Entendimento tornam-se operacionais através das seguintes actividades:

- Troca de pareceres, de peritos e organização de módulos formativos;
 - Troca de informações e de documentação;
 - Troca de experiências sobre actividades consideradas prioritárias pelas Partes;
- Reuniões, seminários, conferências e outras actividades sobre matérias definidas com antecedência e de comum acordo;
- Todas outras modalidades de cooperação a definir pelas Partes.

Artigo 4º

Para implementação do presente Memorando de Entendimento, as Partes poderão adoptar Planos de Acção em matéria da saúde e nutrição que contenham as actividades a realizar.

Artigo 5º

As actividades previstas no presente Memorando de Entendimento serão realizadas de acordo com os fundos disponíveis nos orçamentos das Partes. As despesas de viagem e de estadia estarão a cargo das Partes no âmbito das respectivas competências.

Artigo 6º

- 1- A aplicação do presente Memorando de Entendimento e todas as actividades que dela constam estarão sujeitas a legislação respectiva das Partes.
- 2- Em caso de divergência de interpretação resultante da aplicação do presente Memorando de Entendimento, as Partes comprometem-se a resolver amigavelmente através de consultas.
- 3- As Partes colaborarão numa base de igualdade, de benefício mútuo, de partilha dos resultados e de protecção do direito de propriedade intelectual e em conformidade com as normas, as práticas internacionais e as obrigações resultantes da adesão da Itália á União Europeia, sem prejuízo da observância da legislação angolana.

Artigo 7º

O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado a pedido de uma das Partes, por escrito e por via diplomática: as alterações serão objecto de uma emenda escrita, submetida á assinatura das Partes, tornando-se parte integrante do mesmo.

Artigo 8º

- 1- O presente Memorando de Entendimento é válido para um período de cinco (5) anos, renováveis tacitamente por períodos de igual duração, salvo se uma das Partes manifestar a intenção de o denunciar, devendo fazê-lo com pelo menos seis (6) meses de antecedência da data do seu termo e pela via diplomática.

- 2- A denúncia do presente Memorando de Entendimento não implica a suspensão da realização dos projectos em curso, que deverão continuar até a sua conclusão.
- 3- O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Feito em Milão, aos 27 de Outubro 2015, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e italiana, sendo os dois textos autênticos e fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Ministério da Saúde
da República Italiana

Beatrice Lorenzin

Pelo Ministério da Saúde
da República de Angola

José Vieira Dias Van-Dúnem